



015/1.09.0018877-9 (CNJ:.0188771-43.2009.8.21.0015)

Vistos etc.

1) Autue-se como habilitação de crédito o pedido deduzido por Vinícius Leal Ferreira(fls. 2237/2278) e Flávio Betiollo(fls. 2879/2882).

2) Em face do pedido de reserva de valores de fls. 2385/2692), intime-se o procurador Bruno Kahle Filho para cumpra exatamente o requerido pela administradora nas fls. 2925/2926, tendo em vista as divergências apontadas.

3) Intime-se conforme requerido nos itens XI e XIII da fl. 2927.

4) Recebo os embargos declaratórios de fls. 3017/3019; todavia, não os conheço pois entendo ausentes os requisitos do art. 535 do Código de Processo Civil/CPC. De fato, o que pretende a parte altera o da decis de fls. 2354v/2355, item de sorte que dever interpor o recurso que entende cab el. Intimem-se.

5) Junte-se o ofício encaminhado pela 3ª vara cível e responda informando que esta ação não se trata de feito falimentar, não estando os débitos fiscais sujeitos à recuperação judicial.

6) Defiro a reserva de valores em favor de Eney José



Cardoso(fil. 2993/3013).

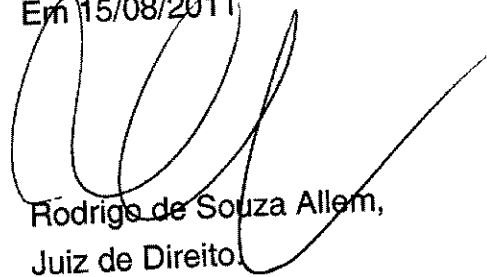
7) Oficie-se à Justiça do Trabalho conforme requerido no item IX da petição da administradora neste momento juntada.

8) Intime-se a procuradora Maria Beatriz Paiva conforme item "c" da petição da administradora neste momento juntada.

9) Vista à administradora do pedido de reserva formulado por Marcelo de Andrade Porcelli. TEL. 3443

10) Autorizo o início do pagamento dos credores, devendo ser expedidos os alvarás nos exatos moldes da relação juntada pela administradora.

Em 15/08/2011



Rodrigo de Souza Allem,
Juiz de Direito

CERTIFICO e DOU FÉ que AUTUCI
HABILITAGAO DE VINICIUS SOB
NO 1110011199-0 e FLAVIO
SOB N: 1110011211-3
Em 15 de 08 de 2011

O Escrivão: R